



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.007, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação área verde, em fracionamento de imóvel, de propriedade de ARI BASSAN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Santo Ângelo autorizado a receber em doação, a área verde, em fracionamento de imóvel, de propriedade de ARI BASSAN, constante da matrícula nº 46.656 do Registro de Imóveis local, com a seguinte descrição:

Área destinada à área verde: Lote 15, de centro, com forma irregular, com área superficial de 1532,55 metros quadrados, situado na quadra 51, setor 26, lado par da Travessa “B”, e sua descrição parte sobre o alinhamento da travessa “B” distante 85,72 metros do alinhamento do vértice do Coul de Saque, denominado P1; aí com um ângulo interno de 90°0’0” e uma distância de 12,19 metros no sentido **LESTE/OESTE**, confrontando ao **SUL** com a Travessa “B”, atingindo o P02; aí por um arco com raio de 12 metros e uma distância de 23,361 metros no sentido **SUDESTE/NOROESTE**, confrontando ao **SUDOESTE** com a Travessa “B” atingindo P03; aí com uma distância de 0,68 metros no sentido **LESTE/OESTE**, confrontando ao **SUL** com a Travessa “B”, atingindo P04; aí com um ângulo interno de 73°50’3” e uma distância de 42,87 metros no sentido **SUDOESTE/NORDESTE**, confrontando ao **NOROESTE** com os lotes 45,46 e 47, atingindo P05; aí com um ângulo interno de 95°07’01” e uma distância de 36,38 metros no sentido **NOROESTE/SUDESTE**, confrontando ao **NORDESTE** com parte do lote 48, atingindo o P06; aí com um ângulo interno de 189°53’22” e uma distância de 1,97 metros no sentido **OESTE/LESTE**, confrontando ao **NORTE** com o lote 48, atingindo P07; aí com um ângulo interno de 187°54’29” e uma distância de 4,74 metros no sentido **SUDOESTE/NORDESTE**, confrontando ao **NOROESTE** com o lote 48, atingindo P08; aí com um ângulo interno de 184°27’56” e uma distância de 11,69 metros no sentido **SUDOESTE/NORDESTE**, confrontando ao **NOROESTE** com o lote nº 48, atingindo o P09; aí com um ângulo interno de 177°30’03” e uma distância de 15,11 metros no sentido **SUDOESTE/NORDESTE**, confrontando ao **NOROESTE** com parte do lote nº 48, atingindo P10; aí com um ângulo interno de 81°17’06” e uma distância de 14,26 metros no sentido **NORTE/SUL**, confrontando ao **LESTE** com parte do lote 20, atingindo o P11; aí com um ângulo interno de 90°01’26” e uma distância de 48,metros no sentido **LESTE/OESTE**, confrontando ao **SUL** com os lotes 16,17,18 e 19, atingindo o P12; aí com ângulo interno de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



269°58'34" e uma distância de 25,00 metros no sentido NORTE/SUL, confrontando ao LESTE com o lote 16, atingindo P01, ponto de partida.

Art. 2º As despesas de regularização, cartoriais, inclusive registro serão custeadas pelo donatário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 27 de Outubro de 2015.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 4.007, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação área verde, em fracionamento de imóvel, de propriedade de ARI BASSAN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º Fica o Município de Santo Ângelo autorizado a receber em doação, a área verde, em fracionamento de imóvel, de propriedade de ARI BASSAN, constante da matrícula nº 46.656 do Registro de Imóveis local, com a seguinte descrição:

Área destinada à área verde: Lote 15, de centro, com forma irregular, com área superficial de 1532,55 metros quadrados, situado na quadra 51, setor 26, lado par da Travessa "B", e sua descrição parte sobre o alinhamento da travessa "B" distante 85,72 metros do alinhamento do vértice do Coul de Saque, denominado P1; aí com um ângulo interno de 90º0'0" e uma distância de 12,19 metros no sentido LESTE/OESTE, confrontando ao SUL com a Travessa "B", atingindo o P02; aí por um arco com raio de 12 metros e uma distância de 23,361 metros no sentido SUDESTE/NOROESTE, confrontando ao SUDOESTE com a Travessa "B" atingindo P03; aí com uma distância de 0,68 metros no sentido LESTE/OESTE, confrontando ao SUL com a Travessa "B", atingindo P04; aí com um ângulo interno de 73º50'3" e uma distância de 42,87 metros no sentido SUDOESTE/NORDESTE, confrontando ao NOROESTE com os lotes 45,46 e 47, atingindo P05; aí com um ângulo interno de 95º07'01" e uma distância de 36,38 metros no sentido NOROESTE/SUDESTE, confrontando ao NORDESTE com parte do lote 48, atingindo o P06; aí com um ângulo interno de 189º53'22" e uma distância de 1,97 metros no sentido OESTE/LESTE, confrontando ao NORTE com o lote 48, atingindo P07; aí com um ângulo interno de 187º54'29" e uma distância de 4,74 metros no sentido SUDOESTE/NORDESTE, confrontando ao NOROESTE com o lote 48, atingindo P08; aí com um ângulo interno de 184º27'56" e uma distância de 11,69 metros no sentido SUDOESTE/NORDESTE, confrontando ao NOROESTE com o lote nº 48, atingindo o P09; aí com um ângulo interno de 177º30'03" e uma distância de 15,11 metros no sentido SUDOESTE/NORDESTE, confrontando ao NOROESTE com parte do lote nº 48, atingindo P10; aí com um ângulo interno de 81º17'06" e uma distância de 14,26 metros no sentido NORTE/SUL, confrontando ao LESTE com parte do lote 20, atingindo o P11; aí com um ângulo interno de 90º01'26" e uma distância de 48, metros no sentido LESTE/OESTE, confrontando ao SUL com os lotes 16, 17, 18 e 19, atingindo o P12; aí com ângulo interno de 269º58'34" e uma distância de 25,00 metros no sentido NORTE/SUL, confrontando ao LESTE com o lote 16, atingindo P01, ponto de partida.

Art. 2º As despesas de regularização, cartoriais, inclusive registro serão custeadas pelo donatário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIANES DE OLIVEIRA, em 27 de Outubro de 2015.

LUIZ VALDIR ANDRES

Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

ERRATA

Na publicação da edição do dia 07/11/2015 da Lei nº 4. 007 de 27 de outubro de 2015, onde se lê: "Art. 2º (...).donatário, leia-se: (...) doador".